



Bruxelas, 17 de fevereiro de 2021
(OR. en)

Dossiê interinstitucional:
2021/0005(NLE)

6020/21
ADD 1 REV 1

UD 39
AELE 14
CH 7

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Decisão do Conselho relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Misto UE-Suíça instituído pelo Acordo de 25 de junho de 2009 entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo à facilitação dos controlos e formalidades aquando do transporte de mercadorias e às medidas aduaneiras de segurança no que respeita à alteração do capítulo III e dos anexos I e II desse Acordo - Adoção - Declaração da Comissão

Declaração da Comissão

A Comissão considera que a destinatária da decisão do Conselho deverá ser a Comissão e considera, por conseguinte, que as alterações ao artigo 2.º são inadequadas.

A expressão da posição da União numa instância criada por um acordo é um ato de representação externa da União que, nos termos do artigo 17.º, n.º 1, do TUE, constitui uma prerrogativa institucional da Comissão.

A Comissão reserva-se todos os seus direitos nesta matéria.